

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE REPASSE DE VALORES PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº [13.019](#)/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº [13.019](#) de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ 05647647/0001-23** com objetivo de auxiliar no custeio do transporte dos estudantes universitários e cursos profissionalizantes de estudantes do Município de Tupandi.

§ 1º O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº [13.019](#)/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

§ 3º. Somente serão repassados valores a Associação de Estudantes de Tupandi, inscrita no CNPJ 05647647/0001-23 nos meses em que houver efetivo deslocamento à universidades e escolas de nível técnico, mediante comprovação e apresentação da respectiva nota fiscal.

Art. 2º Caberá à Entidade parceira cumprir as atividades, metas e objetivos que deverão constar do Termo de Fomento e Plano de Trabalho que será celebrado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ 05647647/0001-23

Art. 3º. A participação financeira do Município será de até R\$ 12.000,00 mensais, equivalente a até 50% do custo do transporte, nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado.

Parágrafo único. O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de 17 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais

Art. 4º. O pedido de auxílio de transporte deverá ser requerido pelo Estudante interessado junto a Associação de Estudantes de Tupandi, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade e CPF;

II - Cópia comprovante de matrícula junto a instituição de ensino, com indicação clara do número de disciplinas e dias em que frequentará o curso de forma presencial;

III - Cópia da declaração de frequência escolar do semestre anterior;

IV - Comprovante de residência

§ 1º O estudante para ser beneficiário do auxílio de transporte deverá, obrigatoriamente, comprovar residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º A comprovação de residência será aceita através de apresentação de conta de luz, água ou telefone em nome do estudante e/ou contrato de locação firmado em cartório em nome do Estudante ou dos pais do estudante;

§ 3º Não dispondo de conta de luz em seu nome, o estudante deverá comprovar, mediante declaração firmada em cartório, do pai ou responsável ou titular da conta de luz ou água que o estudante reside naquele endereço e por qual período lá reside, sob pena de incorrer nas penas da Lei.

Art. 4º A Associação de Estudantes de Tupandi deve apresentar na Secretaria Municipal da Administração, a relação detalhada do número de estudantes, número de disciplinas cursadas e relação detalhada do custo do transporte mensal.

Parágrafo único – Somente fará jus o estudante que estiver cursando cursos presenciais ou mistos e, se for misto, somente será considerados os dias de atividade presencial.

Art. 5º. A Associação de Estudantes de Tupandi deve mensalmente apresentar notas fiscais do custo do transporte que será liquidado no mês subsequente e, terá repassado pelo Município o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte que deverá ser comprovado através de notas fiscais emitidas pelas empresas que prestarem o serviço, limitado ao valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil) para auxílio do custo do transporte.

Parágrafo único. Os valores mensais das notas fiscais deverão estar em consonância com o número de disciplinas e custos do transporte apresentado nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Associação de Estudantes de Tupandi deve abrir conta específica para recebimento dos valores repassados pelo Município, podendo movimentar a conta apenas para pagamento de despesas com o transporte escolar auxiliado pelo Município.

Art. 7º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinada às seguintes condições:

I - Compromisso dos beneficiários de prestarem colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados, para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares.

II - Associação dos Estudantes de Tupandi se compromete a aceitar todos os universitários e alunos dos cursos profissionalizantes, independentemente de serem associados.

Parágrafo único. As obrigações de que trata este artigo deverão ser formalizadas através de Termo de Fomento firmado entre a Associação dos Estudantes de Tupandi e o Município.

Art. 8º Os estudantes beneficiários que não cumprirem as obrigações previstas nesta Lei ou que tiverem frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, deverão devolver o valor integral do benefício recebido, com atualização monetária conforme Código Tributário Municipal e o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 9º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº [13.019](#), com vistas a celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público.

Art. 10. O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº [13.019](#)/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.

Art. 11. A Associação de Estudantes de Tupandi deverá firmar Termo de Fomento com o Município de Tupandi e atender as normas constantes da Lei Federal [13.019](#)/2014, bem como, atender estritamente o plano de trabalho apresentado, conforme prevê o art. 32, inciso IV, da Lei [13.019](#)/2014.

Art. 12. A Associação de Estudantes de Tupandi deve prestar contas física e financeira dos valores repassados pelo Município até o dia 28/02/2026.

Parágrafo único. Eventuais valores não despendidos com o pagamento de transporte escolar de estudantes repassados pelo Município deverão retornar aos cofres públicos até o dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica:

06.03 - SME - Recursos Vinculados

12.366.1007.2109 - Transporte Escolar - Médio, Superior e Técnico

3.3.3.90.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2025.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.735/2021 TUPANDI, 14 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 25/2025 que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE REPASSE DE VALORES PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município há muitos anos auxilia nos custos de transporte dos estudantes universitários e ensino técnico do Município.

Com o advento da Lei 13.019/14 o repasse para OSC, sem necessidade de chamamento público, é condicionado a aprovação de Lei específica conforme preceitua o art. 31, inciso II ou quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.

E, ao que se verifica a Lei Municipal nº 1.735/2021 foi aprovada em 14/06/2021 e limitou o repasse ao valor mensal de até R\$ 6.000,00. Embora possível a prorrogação da vigência do Termo de Fomento o valor do repasse está limitado ao valor de R\$ 6.000,00, o que se mostra insuficiência pelo novo Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação de nova Lei autorizando a participação financeira do Município no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil) mensais, equivalente a até 50% do custo do transporte, nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado.

Em face do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal